



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 203/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 776358**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais para os laboratórios makers das Unidades Escolares da Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 24 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 30 de agosto de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 05 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:**

ITEM 01 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor unitário do item de R\$ 351,33. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de setembro de 2019, documento SEI nº 4522006, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4522028, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4522159, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**.

ITEM 02 - RM COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, no valor unitário do item de R\$ 15,54. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 06 de setembro de 2019 às 12h41min, documentos SEI nºs 4550064, 4550101 e 4550110, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 15,57, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 03 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor unitário do item de R\$ 29,51. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de setembro de 2019, documento SEI nº 4522006, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4522028, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4522159, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**.

ITEM 04 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor unitário do item de R\$ 19,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de setembro de 2019, documento SEI nº 4522006, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4522028, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4522159, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**.

ITEM 05 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor unitário do item de R\$ 19,92. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de setembro de 2019, documento SEI nº 4518911, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4518971, embora o descritivo do produto corresponda ao Anexo I do edital, em consulta ao site da marca ofertada constatou-se especificação diversa da licitada como: **a medida** do produto licitado e ofertado é de "5", entretanto, no site da marca ofertada "**Rayco**", <http://rayco.com.br/alicates/entrada/alicate-de-corte-diagonal> e <http://rayco.com.br/alicates/linha-pro/alicate-de-corte-diagonal-pro>, a medida destes produtos

é de "6". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto a especificação técnica do produto ofertado, a fim de, confirmar o atendimento da medida do produto do item, documento SEI nº 4679341. Em resposta, a empresa se manifestou "(...) referente ao item 5, houve dificuldade em encontrar Alicate com 5". Uma vez que, todas as empresas que cotamos só tinha Alicate de 6", esse que cumpre todas as outras exigências fielmente. E essa divergência não prejudica em nada a função do produto e sua durabilidade. Até se torna mais caros por ter 1" a mais.", documento SEI nº 4773467. Considerando que, o 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "10.8 – Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;". Desta forma, por não atender as especificações técnicas do objeto licitado, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4518984, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **R.M. COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 19,93, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 17,75. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de setembro de 2019, documento SEI nº 4518911, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4518971, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4518984, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 07 – FER MAX FERRAMENTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 17,05. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2019, documento SEI nº 4534525, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4534541, está assinada pelo Sr. Mario Cesar Moya Martinez, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Pregoeira solicitou a apresentação de documento de identificação com fê pública do Sr. Mario Cesar Moya Martinez que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, documento SEI nº 4679339. Em resposta, a empresa apresentou a Carteira de Identidade do procurador, validando os documentos assinados por este, documento SEI nº 4757544. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4534562, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,43. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de setembro de 2019, documento SEI nº 4518911, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4518971, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4518984, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 09 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 156,18. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de setembro de 2019, documento SEI nº 4522006, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6

do instrumento convocatório, documento SEI nº 4522028, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4522159, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 10 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 5,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de setembro de 2019, documento SEI nº 4540595, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4540614, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4540766, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, de 19 de agosto de 2019, possui timbre e assinatura referenciando a empresa "Comercial Jr Filhos Ltda", inscrita no CNPJ nº 24.747.469/0001-57, entretanto, atesta o fornecimento pela empresa "Akan Construção Civil", inscrita no CNPJ nº 05.137.244/0001-34. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, a Pregoeira promoveu diligência solicita-se manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, documento SEI nº 4679207. Em resposta a empresa se manifestou "(...) e por se tratar de documento distinto para cada processo licitatório, no momento da preparação do mesmo, infelizmente ocorreu um equívoco inadmissível no preenchimento do documento em questão. (...) Pedimos que seja desconsiderado o Atestado de Capacidade Técnica, e conforme item 9.2, alínea "j" do edital onde consta "fornecimento de produto compatível", onde apresentamos outros atestados que supri as quantidades do instrumento convocatório, pois não conseguimos recolher assinatura no documento em tempo hábil para apresentação correta.(...)", documento SEI nº 4789734. Considerando que, o documento diligenciado foi o único atestado apresentado pela empresa, ao contrário do que declara a empresa em sua resposta. Deste modo, por deixar de apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 11 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 9,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de setembro de 2019, documento SEI nº 4540595, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4540614, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4540766, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, de 19 de agosto de 2019, possui timbre e assinatura referenciando a empresa "Comercial Jr Filhos Ltda", inscrita no CNPJ nº 24.747.469/0001-57, entretanto, atesta o fornecimento pela empresa "Akan Construção Civil", inscrita no CNPJ nº 05.137.244/0001-34. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, a Pregoeira promoveu diligência solicita-se manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, documento SEI nº 4679207. Em resposta a empresa se manifestou "(...) e por se tratar de documento distinto para cada processo licitatório, no momento da preparação do mesmo, infelizmente ocorreu um equívoco inadmissível no preenchimento do documento em questão. (...) Pedimos que seja desconsiderado o Atestado de Capacidade Técnica, e conforme item 9.2, alínea "j" do edital onde consta "fornecimento de produto compatível", onde apresentamos outros atestados que supri as quantidades do instrumento convocatório, pois não conseguimos recolher

assinatura no documento em tempo hábil para apresentação correta.(...)”, documento SEI nº 4789734. Considerando que, o documento diligenciado foi o único atestado apresentado pela empresa, ao contrário do que declara a empresa em sua resposta. Deste modo, por deixar de apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 9,69, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 12 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,81. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de setembro de 2019, documento SEI nº 4518911, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4518971, embora o descritivo do produto corresponda ao Anexo I do edital, em consulta ao site da marca ofertada constatou-se especificação diversa da licitada como: o material do produto licitado e ofertado é "com espuma de polietileno", entretanto, no site da marca "Nove54", http://www.nove54.com.br/novo/catalogo/catalogo_2019.pdf, o material apresenta "espuma de poliuretano". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto a especificação técnica do produto ofertado, a fim de, confirmar o atendimento do material da espuma do produto do item, documento SEI nº 4679341. Em resposta, a empresa se manifestou "Segundo a descrição do item 12, o material da fita dupla face era com espuma de polietileno. Já da marca licitada em poliuretano. No entanto, mesmo com essa divergência além de o material licitado cumprir com todas as outras especificações ele possui a mesma função. E não prejudica em nada a durabilidade da fita. Uma vez que, o material poliuretano é bem difundido no mercado na produção de diversos produtos, inclusive espumas. O produto final de uma fita fabricada com esses dois materiais não tem diferença, nem visíveis nem de durabilidade. O que não traz prejuízos para o órgão licitante.", documento SEI nº 4773467. Considerando que, o 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "10.8 – Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;". Desta forma, por não atender as especificações técnicas do objeto licitado, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4518984, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 2,82, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 13 - RM COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,42. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 06 de setembro de 2019 às 12h41min, documentos SEI nºs 4550064, 4550101 e 4550110, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 6,43, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 178,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de setembro de 2019, documento SEI nº 4522006, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do

edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4522028, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4522159, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 15 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 342,31. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de setembro de 2019, documento SEI nº 4522006, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4522028, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4522159, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 16 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 73,34. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de setembro de 2019, documento SEI nº 4522006, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4522028, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4522159, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 02, 05, 10, 11, 12 e 13 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2019, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2019, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4855066** e o código CRC **193294A4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.091900-9

4855066v14

4855066v14